



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com



PROJETO DE LEI Nº 17/2021 DO LEGISLATIVO

Súmula: Declara de Utilidade Pública Municipal a **ENTIDADE ASSISTENCIAL TORRE FORTE**, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a **ENTIDADE ASSISTENCIAL TORRE FORTE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.852.652/0001-31, com sede na Rua Rio Grande do Sul, nº 51, centro, no Município de Ivaiporã, Estado do Paraná.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos nove dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um. (09/06/2021).

Edivaldo Aparecido Montanheri
1º Secretário e autor

Fernando Rodrigues Dorta
Vice-Presidente

Gertrudes Bernardy
Presidente

Josane Gorete Disner Teixeira
2º Secretária

RECEBIDO(S) NESTA DATA

Protocolo N.º *1126/21*
Ivaiporã, *09* de *06* de *21*
amiltonino

CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ
Lido em sessão realizada

Em, *14* / *06* / *21*

amiltonino

Reunião Ordinária
1ª discussão

Câmara de Vereadores

APROVADO *pl* unanimidade

Em, *14/06/2021*

Ata(s) n.º *3.818*

claudineia

*Pedido de dispensa
de interstício pelo
Vereador Edivaldo
Ap.º Montanheri.*

14/06/2021

[Assinatura]

Reunião Ordinária
2ª discussão

Câmara de Vereadores

APROVADO

Em, *21/06/21*

Ata(s) n.º *3.819*

amiltonino





CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

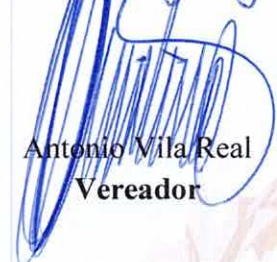
CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com




Jaffer G. Saganski Ferreira
Vereador


Emerson da Silva Bertotti
Vereador


Antonio Vila Real
Vereador


José M. Carniato
Vereador


Sadi Marcondes Mendes
Vereador





CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com



MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

Submetemos à douta apreciação desse Egrégio, o incluso Projeto de Lei nº 17/2021, que “Declara de utilidade pública municipal a **ENTIDADE ASSISTENCIAL TORRE FORTE**, e dá outras providências”.

A Entidade Assistencial Torre Forte, tem por finalidade a prestação de serviços de acolhimento institucional na modalidade casa de passagem em Beneficência de pessoas em vulnerabilidade social momentâneas com o objetivo de acolhimento institucional e apoio através hospedagem, alimentação, assistência social e psicológica aos acolhidos, pacientes, familiares e acompanhantes, que residem em Ivaiporã ou em qualquer outra cidade do território nacional e que procuram para receber tratamento, bem como pessoas que estejam em trânsito, e precisem de assistência temporária para o serviços prestados pela entidade.

Assim sendo, solicitamos a aprovação dos ilustres Edis ao Projeto em apreço, pelo qual antecipo meus agradecimentos.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos nove dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um. (09/06/2021).

Edivaldo Aparecido Montanheri

1º Secretário e autor

Gertrudes Bernardy

Presidente

Fernando Rodrigues Dorta

Vice-Presidente

Josane Gorete Disner Teixeira

2º Secretária

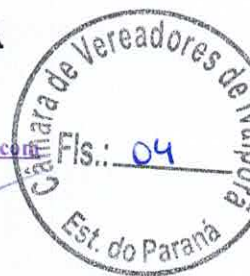


CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com



Jaffer G. Saganski Ferreira

Vereador

Emerson da Silva Bertotti

Vereador

Antonio Vila Real

Vereador

Jose M. Carniato

Vereador

Sadi Marcondes Mendes

Vereador





CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PROJETO DE LEI Nº 17/2021



Súmula: Declara de Utilidade Pública Municipal a **ENTIDADE ASSISTENCIAL TORRE FORTE**, e dá outras providências.

RELATÓRIO FAVORÁVEL:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 17/2021**, ressalta-se que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa.

II- Concluindo-se após análise conjunta do **Presidente e dos Membros da Comissão Permanente**, pelo encaminhamento do projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis, devendo a aprovação estar atrelada ao interesse público, conveniência, utilidade e oportunidade, nos termos do Regimento Interno da Câmara de Ivaiporã.

III - Expostas as razões determinantes, resolve-se emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL** pela sua **APROVAÇÃO**.

RELATÓRIO CONTRÁRIO:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 17/2021**, expostas as razões determinantes, em relação ao voto contrário necessário se faz expor a síntese de motivos em razão da contrariedade.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos 14 dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um.

Favorável	Contrário	Vereador
X		Fernando Rodrigues Dorta (Presidente)
X		José Maurino Carniato (Relator)
X		Sadi Marcondes Mendes (Membro)



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraiyp@hotmail.com

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

PROJETO DE LEI Nº 17/2021



Súmula: Declara de Utilidade Pública Municipal a **ENTIDADE ASSISTENCIAL TORRE FORTE**, e dá outras providências.

RELATÓRIO FAVORÁVEL:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 17/2021**, ressalta-se que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa.

II- Concluindo-se após análise conjunta do **Presidente e dos Membros da Comissão Permanente**, pelo encaminhamento do projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis, devendo a aprovação estar atrelada ao interesse público, conveniência, utilidade e oportunidade, nos termos do Regimento Interno da Câmara de Ivaiporã.

III - Expostas as razões determinantes, resolve-se emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL** pela sua **APROVAÇÃO**.

RELATÓRIO CONTRÁRIO:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 17/2021**, expostas as razões determinantes, em relação ao voto contrário necessário se faz expor a síntese de motivos em razão da contrariedade.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos 14 dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um.

Favorável	Contrário	Vereador
☒	☐	Emerson da Silva Bertotti (Presidente)
☒	☐	Jose Maurino Carniato (Relator)
☒	☐	Jaffer Guilherme Sagasnski Ferreira (Membro)



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, AGROINDÚSTRIA, MEIO AMBIENTE, COMÉRCIO E TURISMO.

PROJETO DE LEI Nº 17/2021



Súmula: Declara de Utilidade Pública Municipal a ENTIDADE ASSISTENCIAL TORRE FORTE, e dá outras providências.

RELATÓRIO FAVORÁVEL:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 17/2021**, ressalta-se que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa.

II- Concluindo-se após análise conjunta do **Presidente e dos Membros da Comissão Permanente**, pelo encaminhamento do projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis, devendo a aprovação estar atrelada ao interesse público, conveniência, utilidade e oportunidade, nos termos do Regimento Interno da Câmara de Ivaiporã.

III - Expostas as razões determinantes, resolve-se emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL** pela sua **APROVAÇÃO**.

RELATÓRIO CONTRÁRIO:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 17/2021**, expostas as razões determinantes, em relação ao voto contrário necessário se faz expor a síntese de motivos em razão da contrariedade.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos _____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e vinte e um.

Favorável	Contrário	Vereador
X		Antonio Vila Real (Presidente)
X		Fernando Rodrigues Dorta (Relator)
X		Sadi Marcondes Mendes (Membro)



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL.

PROJETO DE LEI Nº 17/2021

Súmula: Declara de Utilidade Pública Municipal a **ENTIDADE ASSISTENCIAL TORRE FORTE**, e dá outras providências.

RELATÓRIO FAVORÁVEL:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 17/2021**, ressalta-se que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa.

II- Concluindo-se após análise conjunta do **Presidente e dos Membros da Comissão Permanente**, pelo encaminhamento do projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis, devendo a aprovação estar atrelada ao interesse público, conveniência, utilidade e oportunidade, nos termos do Regimento Interno da Câmara de Ivaiporã.

III - Expostas as razões determinantes, resolve-se emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL** pela sua **APROVAÇÃO**.

RELATÓRIO CONTRÁRIO:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 17/2021**, expostas as razões determinantes, em relação ao voto contrário necessário se faz expor a síntese de motivos em razão da contrariedade.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos _____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e vinte e um.

Favorável	Contrário	Vereador
X		Jaffer Guilherme S. Ferreira (Presidente)
X		Josane Gorete Disner Teixeira (Relator)
X		Emerson da Silva Bertotti (Membro)

LEI Nº 2460, DE 06 DE MAIO DE 2014.

Dispõe sobre a concessão de Títulos Declaratórios de Utilidade Pública e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As sociedades civis, as associações e as fundações sediadas no Município, sem fins lucrativos e com autonomia administrativa e financeira, poderão ser declaradas de utilidade pública mediante a Lei Municipal, se atenderem cumulativamente aos seguintes requisitos:

I - VETADO

II - não remunerar os cargos de sua diretoria;

III - prestem serviços contínuos de comprovado mérito social à coletividade, em sua área específica de atuação, com reconhecida relevância para as políticas públicas.

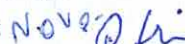
§ 1º Para os efeitos desta lei, considera-se sem fins lucrativos a pessoa jurídica de direito privado que:

I - não ui, direta ou indiretamente, entre seus associados, instituidores, diretores, conselheiros, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades; e

II - aplica integralmente os valores referidos no inciso I deste § 1º na consecução do respectivo objeto social.

Art. 2º Para promover a elaboração do projeto de lei deverão obrigatoriamente ser apresentados e juntados a referida propositura os seguintes documentos: ✓

I - cópia autenticada do estatuto social da entidade, registrado em cartório, do qual deve constar expressamente não ter a entidade finalidade lucrativa e não remunerar, sob qualquer forma, os seus diretores; 

II - cópia autenticada de certidão, emitida por cartório competente, de que não consta, em seus registros, ato de interrupção nos últimos 12 (doze) meses, do funcionamento da entidade; 

III - cópia autenticada da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada em cartório; 

IV - cópia autenticada dos documentos de RG e CPF do presidente, vice-presidente e tesoureiro da entidade; 

V - cópia atualizada do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF; 

VI - declaração de que os membros da diretoria desempenham suas funções gratuitamente (se esta condição não 



constar no Estatuto, na forma do inciso I);

VII - declaração original, emitida por autoridade que tenha fé pública, que ateste serem os membros da diretoria pessoas idôneas.



§ 1º Para efeito desta lei, consideram-se pessoas idôneas, àquelas que conduzam suas vidas e seus trabalhos dentro dos princípios legais e éticos, que tenha a seu favor a consideração e a confiança das pessoas.

§ 2º A autenticação em cartório da cópia dos documentos de que tratam os incisos I, II, III e IV, deste artigo, poderá ser suprida por declaração de servidor público de setor competente do Poder Legislativo Municipal, mediante assinatura e carimbo de conferência com o original.

§ 3º Estão aptos a emitir a declaração de que trata o § 1º deste artigo, os servidores efetivos lotados no Setor Administrativo da Câmara Municipal de Ivaiporã, conforme Anexo I da Lei Municipal 2317 de 02 de maio de 2013.

Art. 3º As entidades declaradas de utilidade pública deverão apresentar ao Executivo, anualmente, atestado de funcionamento regular emitido por órgão ou autoridade competente.

Parágrafo único. Sempre que houver alteração no estatuto social da entidade declarada de utilidade pública, relativamente às cláusulas pertinentes aos incisos II e III do art. 1º, deverá ela apresentar ao Executivo Municipal cópia autenticada da mesma, devidamente registrada.

Art. 4º Qualquer cidadão ou entidade poderá requerer ao Legislativo, mediante requerimento a revogação da lei que tenha reconhecido como de utilidade pública a entidade que:

I - deixe de cumprir a finalidade para a qual foi constituída;

II - deixe de preencher requisito estabelecido no art. 1º.

§ 1º A revogação do título de utilidade pública da entidade se dará somente por força de Lei, devidamente tramitada e aprovada pelo Poder Legislativo Municipal.

Art. 5º O nome e o objeto social da sociedade, associação ou fundação declarada de utilidade pública serão inscritos em livro especial a esse fim destinado.

Art. 6º O título declaratório de utilidade pública não assegurará ao seu possuidor qualquer direito a favores, vantagens ou preferências por parte do Município, salvo na celebração de convênios, caso haja empate com qualquer outra entidade não agraciada.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos seis dias do mês de maio de dois mil e quatorze (06/05/2014).

Luiz Carlos Gil
Prefeito Municipal

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 23/02/2018

Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.

Torre Forte

ESTATUTO SOCIAL
ENTIDADE ASSISTENCIAL TORRE FORTE



CAPITULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 01 - A Entidade Assistencial Torre Forte, fundada em 23 de fevereiro de 2021, e é uma associação civil filantrópica e beneficente, com fins não econômicos, que tem duração por tempo indeterminado, com sede no município de Ivaiporã Estado do Paraná, à Rua Rio Grande do Sul, 51 — Centro — CEP.: 86.870-000 e foro na cidade de Ivaiporã Estado do Paraná.

Art. 02 - A Entidade Assistencial Torre Forte, tem por finalidade a prestação de serviços de Acolhimento Institucional, na modalidade casa de passagem, em beneficência de pessoas em vulnerabilidade social momentâneas com objetivo de acolhimento institucional e apoio através de hospedagem, alimentação, assistência social e psicológica aos acolhidos, pacientes, familiares e acompanhantes, que residem em Ivaiporã ou em qualquer outra cidade do território nacional e que procuram a rede hospitalar de Ivaiporã ou região para receber tratamento, bem como pessoas que estejam em trânsito e precisam de assistência temporária para os serviços prestados pela entidade, sempre em caráter transitório.

Art. 03 —No desenvolvimento de suas atividades, a entidade não fará qualquer discriminação de idade, raça, cor, sexo ou religião.

Art. 04 — A entidade aqui denominada se regerá pelo presente estatuto, que será sua Lei Maior, Regimento Interno a ser aprovado, e por deliberações emanadas pela Assembleia Geral.

Art. 05 — Afim de cumprir suas finalidades, a entidade poderá se organizar em tantas unidades de prestação de serviços e departamentos, quantos se fizerem necessárias.

Parágrafo único: O exercício social da entidade coincidirá com o ano civil.

CAPITULO II
DO QUADRO DE ASSOCIADOS

Art. 06 — A Entidade Assistencial Torre Forte, é constituída por número ilimitado de associados, maiores de 16 anos, sem distinção de nacionalidade, sexo, cor, credo religioso ou político, distribuído nas seguintes categorias de associados:

- I. Fundadores;
- II. Contribuintes;
- III. Beneméritos;



- IV. Usuários;
- V. Voluntários.



Parágrafo 1º. Fundadores: Serão considerados fundadores todos aqueles que participaram da reunião de fundação da entidade.

Parágrafo 2º. Contribuintes: Para ser admitido na categoria de contribuinte, deve o candidato satisfazer as seguintes condições:

- I. Ser proposto por um associado em pleno gozo de seus direitos sociais;
- II. Preencher ficha de cadastro com os seguintes dados: seu nome, data de nascimento, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço comercial e residencial;
- III. Efetuar o pagamento das taxas fixadas pela diretoria, sob pena de ser considerada

Parágrafo 3º – Benemérito: Será admitido na categoria de Benemérito o associado que obtiver esse diploma em Assembleia Geral, mediante proposta fundamentada e aprovada de que prestou relevantes serviços à entidade, que lhe concederá o referido título, ficando o mesmo isento de pagamento de mensalidade e ou anuidade.



Parágrafo 4º. Usuários: São todos os cadastrados e acolhidos pela entidade: paciente, acompanhantes e motoristas, entre outros.

Parágrafo 5º. Voluntários: São cidadãos que, motivados pelos valores de participação e solidariedade, doam seu tempo, trabalho e talento, de maneira espontânea e não remunerada, para causas de interesse social e comunitário da entidade (lei 9.608/98).

Art. 07 – A exclusão do associado ocorrerá havendo justa causa por descumprimento de quaisquer das cláusulas deste estatuto ou do regimento interno aludido no Art. 04, o associado poderá ser excluído da entidade pela Assembleia Geral, em conformidade com o Art. 54, II do Novo Código Civil.

Parágrafo único - O associado excluído terá direito de recorrer à decisão da assembleia geral junto à diretoria num prazo máximo de 10 (Dez) dias após a exclusão.

Art. 08 - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I. Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II. Tomar parte nas Assembleias Gerais;

Art. 09 - São deveres dos associados:

- I. Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II. Acatar as determinações da Diretoria e as resoluções das Assembleias.

Art. 10 — Os associados da entidade não respondem, nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações e encargos da entidade.



CAPITULO III
DAS FONTES DE RECURSOS
PARA MANUTENÇÃO E DO PATRIMÔNIO



Art. 11 — Constituem fontes de recursos de manutenção da entidade:

- I. Termo de Colaboração ou Termos de Fomentos celebrados com a administração pública, municipal, estadual e federal. (Lei nº 13.019/14)
- II. Contribuições de associados, pessoas físicas e/ou jurídicas;
- III. Mensalidades e anuidades;
- IV. Recursos advindos do Bazar Brechó
- V. Eventos organizados pela entidade;
- VI. Usufruto que lhe forem conferidos;
- VII. Rendas em seu favor conferido por terceiros;
- VIII. Rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- IX. Verbas de instituições financiadoras de obras e afins;
- X. Troco solidário promovido por empresas e/ou comércio em geral;
- XI. Entidades públicas e privadas.

Parágrafo 1º. A Entidade manterá a escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

Parágrafo 2º. A Entidade não remunera e não concede vantagens e/ou benefícios, sob qualquer forma ou a qualquer título, aos seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores, ou equivalentes, em razão das competências, funções ou atividades que lhe sejam atribuídas pelos respectivos atos constituídos, salvo se previsto em lei.

Parágrafo 3º. A Entidade não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto.

Parágrafo 4º. A Entidade aplica integralmente suas rendas, seus recursos e o eventual resultado operacional em território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos constitucionais.

Art. 12 O patrimônio da Entidade é composto por todos os bens móveis e imóveis que possui ou venha possuir, adquiridos por compra, doações de terceiros ou por meios legais, devendo ter registro contábil.

Parágrafo 1º. Os bens imóveis de propriedade da Entidade não poderão ser alienados ou gravados, salvo proposta aprovada pela Assembleia Geral.

Parágrafo 2º. Os bens móveis inservíveis poderão ser alienados, permutados ou doados pela Diretoria, que deverá registrar as operações constando no relatório anual para ciência da Assembleia Geral.



Parágrafo 3º. A Entidade Assistencial Torre Forte manterá escrituração de acordo com os princípios de contabilidade e Normas Brasileiras de Contabilidade.

CAPITULO IV CONSTITUIÇÃO E FORMA ADMINISTRAÇÃO

Art. 13 - A Entidade Assistencial Torre Forte, terá como órgãos diretivos:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria;
- III. Conselho Fiscal.

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 14 - A Assembleia Geral ordinária ou extraordinária constitui órgão soberano dos associados, dela podendo participar os associados em pleno gozo dos direitos que lhes confere este estatuto.

Parágrafo 1º A convocação das Assembleias Gerais, ordinária e Extraordinária será feita pelo Presidente da Diretoria ou por 1/5 dos associados, através de edital afixado na Sede da entidade, ou por circulares e outros meios convenientes, com prazo não inferior a quinze dias, com a especificação do local, dia e hora do evento e pauta do dia.

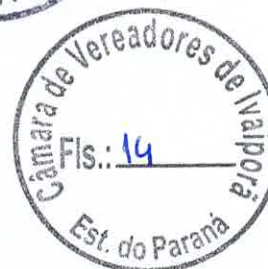
Art. 15 - No edital de convocação deverá constar a "ordem do dia" com a discriminação dos trabalhos, não podendo ser discutidos assuntos que nela não conste, salvo quando pela própria Assembleia for julgado urgente e merecedor de solução imediata.

Parágrafo único - Para decidir a respeito de assuntos estranhos a ordem do dia, deve a votação reunir 2/3 (dois terços) dos votos presentes.

Art. 16. - A Assembleia Geral será presidida pelo presidente da diretoria, que dirigirá os trabalhos, fornecendo as informações que lhe forem solicitadas pelos associados presentes.

Art. 17. Anualmente, no mês de março, será realizada a Assembleia Geral Ordinária e a ela competirá:

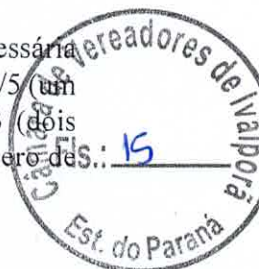
- I. Proceder à eleição da nova diretoria; quando for o caso;
- II. Proceder à eleição dos membros do conselho fiscal; quando for o caso;
- III. Empossar os membros da nova diretoria e do conselho fiscal
- IV. Deliberar sobre alterações no presente Estatuto;
- V. Discutir e aprovar os resultados do exercício e as contas aprovadas pelo Conselho Fiscal;
- VI. Apreciar recursos contra decisões da Diretoria;
- VII. Aprovar a inclusão e exclusão de associados;



- VIII. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- IX. Discutir e deliberar sobre os demais assuntos de interesse da entidade para os quais for convocada;
- X. Decidir sobre a extinção da Entidade;
- XI. Aprovar o regimento interno;
- XII. Deliberar sobre a destituição do Presidente, ou qualquer outro membro da diretoria e do conselho fiscal.



Parágrafo único: A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessária regularmente convocada pelo presidente administrativo em exercício ou pelo mínimo de 1/5 (um quinto) dos associados e instalar-se-á em primeira convocação com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados e em segunda convocação, trinta minutos após com qualquer número de associados.



Art. 18 - As votações serão públicas ou secretas, conforme a própria assembleia resolver e apuradas por 2 (dois) escrutinadores nomeados pela assembleia,

Art. 19.- Para as deliberações relativas às alterações estatutárias, a destituição do Presidente e do Conselho Fiscal e a dissolução da entidade, serão pelo voto de 2/3 (dois terço) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo deliberar, em primeira convocação, sem a presença da maioria absoluta dos associados, e com maioria simples dos presentes nas demais convocações.

Parágrafo único - As demais deliberações da Assembleia serão aprovadas pelo voto da maioria simples dos presentes.

Art. 20. - No caso de empate nas votações da Assembleia, o Presidente terá voto de qualidade.

Art. 21. - No caso de ausência e impedimentos do Presidente administrativo, compete ao Secretário dirigir os trabalhos, na ausência ou impedimento deste, compete à Assembleia designar substituto para dirigir os trabalhos.

DA DIRETORIA

Art. 22. A diretoria é o órgão administrativo da Entidade Assistencial Torre Forte constituída na seguinte ordem:

- I. Presidente;
- II. Vice Presidente
- III. Primeiro Tesoureiro;
- IV. Segundo Tesoureiro;
- V. Primeiro Secretário;
- VI. Segundo Secretário



Parágrafo 1º. A diretoria será eleita pela assembleia geral ordinária, podendo ser reeleito, bem como os membros do conselho fiscal e terão mandato de quatro (4) anos.



Art. 23. A diretoria reunir-se-á mensalmente, em dia previamente designado, sem prejuízo de reuniões extraordinárias, que poderão ser convocadas pelo presidente, quando julgar necessário.

Parágrafo 1º. A diretoria poderá criar quantos departamentos que julgar necessários para o melhor funcionamento da entidade;

Parágrafo 2º. A critério da Diretoria poderão ser contratados profissionais especializados para o atendimento dos acolhidos pela entidade.

Art. 24. As decisões da diretoria serão tomadas pela maioria absoluta de votos.

Art. 25. Nas decisões em que se verificar empate, o presidente terá voto de qualidade.

Art. 26. Sem prejuízo das responsabilidades que caibam aos outros membros da diretoria, no exercício das respectivas funções, o presidente será responsável perante o conselho fiscal, pela administração e orientação geral da entidade.

Art. 27. Compete ao Presidente:

- I. Criar diretorias setoriais e regionais para expandir o trabalho institucional da entidade;
- II. Nomear os demais diretores e membros de departamentos;
- III. Convocar e presidir as assembleias gerais e as reuniões da diretoria;
- IV. Administrar a Entidade; representá-la ativa e passivamente em juízo ou fora dele;
- V. Assinar a correspondência dirigida ao público e as autoridades superiores;
- VI. Rubricar todos os livros e documentos oficiais;
- VII. Assinar com o tesoureiro, cheques e quaisquer documentos que envolvam responsabilidades financeiras;
- VIII. Assinar com o secretário toda a correspondência, diploma, entre outros;
- IX. Autorizar as despesas previstas no orçamento;
- X. Autorizar a divulgação dos atos administrativos;
- XI. Solucionar os casos omissos, de caráter urgente, providenciando a sua inclusão na legislação interna;
- XII. Elaborar, conjuntamente com o tesoureiro, o balancete mensal da receita e despesas, para apreciação e aprovação do conselho fiscal;
- XIII. Elaborar, conjuntamente com o tesoureiro, o balanço anual para ser encaminhado à assembleia geral, referente período de janeiro a dezembro;

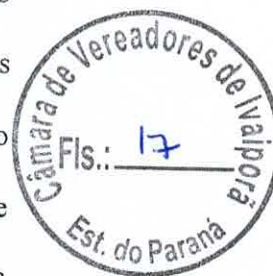
Art. 28 - Compete ao Vice Presidente:

- I. Substituir o Presidente em sua ausência ou impedimentos.
- II. Desempenhar funções ou atividades indicadas pelo Presidente.

Art. 29 - Compete ao Primeiro Tesoureiro:



- I. Executar os serviços da tesouraria e escrituração dos livros de contabilidade, sob a orientação do presidente;
- II. Arrecadar as taxas de mensalidade dos associados, receber verbas e outras rendas destinadas à manutenção da entidade;
- III. Assinar com presidente os cheques para retirada de numerários, bem como quaisquer documentos que acarretem responsabilidades financeiras;
- IV. Apresentar mensalmente à diretoria o balancete demonstrativo da receita e despesa;
- V. apresentar anualmente o balanço para ser encaminhado ao conselho fiscal, para análise e aprovação;



Art. 30. – Compete ao Segundo Tesoureiro

- I. Substituir o Primeiro Tesoureiro em sua ausência ou impedimentos



Art. 31 - Compete ao Primeiro Secretário;

- I. Dirigir os trabalhos da secretaria, preparando o expediente a ser encaminhado à diretoria, à presidência, ao conselho fiscal e à assembleia geral;
- II. Assinar juntamente com o presidente as correspondências;
- III. Assinar com o presidente os títulos honoríficos e diplomas concedidos pela entidade;
- IV. Secretariar as assembleias gerais e reuniões da diretoria, lavrando as respectivas atas;
- V. Manter em ordem o arquivo da Associação sugerindo ao presidente todas as medidas julgadas úteis ao bom andamento do serviço de secretaria;
- VI. Substituir o Segundo Tesoureiro em seus impedimentos normais, bem como auxiliá-lo no desempenho de suas funções;

Art. 32 - Compete ao Segundo Secretário;

- I. Substituir o Primeiro Secretário em sua ausência ou impedimentos.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 33 - O conselho fiscal será composto por 3 (três) membros eleitos por 4 (quatro) anos, pela mesma assembleia geral que elege a diretoria.

Art. 34. - Aos membros do conselho fiscal compete:

- I. Examinar a escrituração da entidade, verificando a exatidão dos lançamentos contábeis;
- II. Dar parecer sobre a aplicação de numerários da entidade;
- III. Dar parecer sobre qualquer matéria financeira submetida ao seu exame;
- IV. Dar parecer sobre os balancetes mensais e sobre o balanço anual.



CAPÍTULO VI

Das Disposições Gerais



Art. 35. - São direitos da Entidade Assistencial Torre Forte:

- I. Receber contribuições mensais ou anuais de cada associado conforme determinação da assembleia geral;
- II. Receber verbas federais, estaduais, municipais, de indústrias, comércio e de pessoas físicas e jurídicas;
- III. Receber doações financeiras (nominadas ou anônimas) ou de qualquer espécie,

Art. 36. - São deveres da Entidade:

- I. Cumprir as finalidades de orientar seus usuários e associados;
- II. Zelar pela boa acolhida de seus usuários;
- III. Cumprir fielmente as finalidades de trabalhar em prol do acolhido;

Art. 37. - Nenhuma licença será concedida a qualquer diretor da Associação por prazo superior a 60 dias.

Art. 38 - Os cargos diretivos são exercidos sem remuneração alguma, sendo falta grave qualquer vantagem pecuniária obtida no desempenho do mandato, exceto se conforme previsto na Lei 13.019/2014 e 13.204/2015.

Art. 39 - A Entidade Assistencial Torre Forte poderá usar qualquer meio de movimentação de conta corrente, que já exista ou que venha a ser implementado pelo órgão regulador, que promova a movimentação bancária segura da entidade.

Art. 40. - Para o exercício de qualquer cargo de nomeação ou eleição, o candidato precisa necessariamente ser associado.

Art. 41 - Qualquer alteração deste estatuto somente será válida após aprovação em assembleia geral extraordinária especialmente convocada para este fim.

Art. 42. - Os associados não serão subsidiariamente e nem solidariamente responsáveis pelos compromissos, expressa ou tacitamente assumidos pela Entidade.

Art. 43. - A Entidade Assistencial Torre Forte somente poderá ser dissolvida se por casos previstos em lei e/ou, qualquer eventualidade que torne inexecutível a existência da entidade, ou por decisão da Assembleia Geral convocada para este fim.



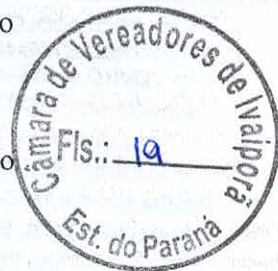
Art. 44 - No caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos das Leis 13.019, de 31 de julho de 2014, e 13.204, de 14 de dezembro de 2015 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade.

Art. 45 - Os casos omissos no presente estatuto, fora da alçada da diretoria serão resolvidos pela assembleia geral.

Art. 46 - O presente estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação, devendo o mesmo ser registrado em cartório.

Ivaiporã, 23 de fevereiro de 2021

Sueli Ramos dos Santos Gevert
Sueli Ramos dos Santos Gevert
CPF 668.489.209-59
Presidente



Paulo Cesar Bueno Junior
Paulo Cesar Bueno Junior
Advogado OAB/PR 75.069



Selo Digital nº 1815014SVAA000000378621N
Consulte esse selo em: <http://horus.funarpen.com.br/consulta>
Reconheço por Semelhança a assinatura de **PAULO CESAR BUENO JUNIOR, *0001* 702785*** Dou fé. Emol: R\$4,72(VRC 21,73), Pubrejus: R\$1,18, Selo: R\$0,90, FUNDEP: R\$0,24, ISSQN: R\$0,19. Total: R\$7,23
Ivaiporã-PR, 17 de março de 2021 - 13:57:19h.

Ana Paula de Andrade Pellegrini
Escrevente Juramentada





Declaração

Eu, **Sueli Ramos dos Santos Gevert**, brasileira, casada, Fisioterapeuta, portador do RG 363722990 SSP/PR, CPF 668.489.209-59, residente e domiciliado na Rua Emilio Ganzert, 315 - Centro - Ivaiporã - PR, CEP: 86870-000, na condição de representante legal da **ENTIDADE ASSISTENCIAL TORRE FORTE**, com sede na rua Rio Grande do Sul, 51 centro - CEP: 86.870-000 **DECLARO** que deixamos de apresentar cópia autenticada de certidão, emitida por cartório competente, a saber Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas tendo em vista que a citada entidade, foi recém constituída, mas especificamente em 29/04/2021, como pode ser constatado nos documentos anexos e no cartão de CNPJ.

Sendo o que tínhamos a declarar e nos colocando a disposição para maiores esclarecimentos.

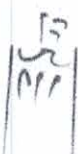
Ivaiporã, 09 de Junho de 2021



Sueli Ramos dos Santos Gevert
Sueli Ramos dos Santos Gevert

Presidente




Torre Forte

ATA DE CONSTITUIÇÃO, ELEIÇÃO E POSSE
ENTIDADE ASSISTENCIAL TORRE FORTE



Aos vinte tres dias de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um, as 20:00 (vinte) a Rua Londrina, 375, na cidade de Ivaiporã PR reuniu-se em assembleia geral de constituição, eleição e posse, os convidados e interessados na fundação da organização da sociedade civil com fins não econômicos denominada **Entidade Assistencial Torre Forte**; a assembleia elegeu para presidir a presente reunião a Senhora Sueli Ramos dos Santos Gevert, que ressaltou que em conformidade com todas orientações e decretos Federais, Estaduais e Municipais em função da pandemia do COVID-19 a presente assembleia deverá obedecer as seguintes orientações: Estamos realizando a presente em ambiente seguro, há uma mesa aqui na frente e outra ao fundo com a disponibilidade do álcool em gel 70%, que todos deverão ocupar os assentos previamente identificados pela organização, bem como utilize máscaras, e tão logo a assembleia se dê por encerrada, solicitou que cada participante deixe o ambiente, dessa forma seguindo as orientações de distanciamento social, logo em seguida convidou a mim, **Adriano Carlos Borghi**, brasileiro, casado, Tecnólogo em Logística, portador do RG 20552784-X SSP/SP e CPF 094.819.268-26, residente e domiciliado à Rua 1 Lote 4, 04 Bairro Vila Rural, Jardim Alegre - PR CEP 86860-000 a secretariar a sessão, o que aceitei. A pedido do presidente dos trabalhos li a ordem do dia para a qual fora convocada esta assembleia geral e que tem as seguintes finalidades:

- a) Constituição e fundação definitiva da Organização da Sociedade Civil;
- b) Discussão e Aprovação do Estatuto Social;
- c) Eleição da Diretoria;
- d) Outros assuntos relacionados com a constituição e fundação da Organização da Sociedade Civil.





Iniciando-se os trabalhos, o Presidente me solicitou que procedesse a leitura do Projeto do Estatuto Social, cujas cópias já haviam sido distribuídas previamente aos presentes, ao término da leitura, o Presidente submeteu, artigo por artigo, a apreciação e discussão e, em seguida, a sua votação, tendo o mesmo sendo aprovado por unanimidade e sem emendas ou modificações. Aprovado o estatuto e a fundação da entidade ficou definida que a sede da mesma será a Rua Rio Grande do Sul número 51 bairro Centro CEP 86870-000 Ivaiporã PR. Logo em seguida a senhora Sueli Ramos dos Santos Gevert, fez a apresentação das pessoas que se propõem a compor a diretoria e o conselho fiscal, que se encontram devidamente listadas e qualificadas, a saber:

Presidente: Sueli Ramos dos Santos Gevert, brasileira, casada, Fisioterapeuta, portador do RG 363722990 SSP/PR, CPF 668.489.209-59, residente e domiciliado na Rua Emilio Ganzert, 315 - Centro - Ivaiporã - PR, CEP: 86870-000.

Vice-Presidente: Rosineia Maria Alves Pires, brasileira, viúva, Assistente Social e Empresária, portador do RG 5390857-8 SSP/PR e CPF 756.704.379-34, residente e domiciliado à Rua Londrina, 375, centro, Ivaiporã - PR, CEP: 86870-000

1º Secretário (a): Valmique Evangelista da Silva, brasileiro, casado, Assistente Social e Técnico Enfermagem, portador do RG - 3519479 SSSP/BA, CPF 411.224.705-25, residente e domiciliado a Rua Professora Diva Proença, 1807, Bairro Centro, Ivaiporã -PR, CEP 86870-000.

2º Secretário (a): Celestino Alves de Sousa Junior, brasileiro, casado, Tecnólogo em Marketing, portador do RG 2242492-0 SSP/PR, CPF 375-057-189-91, residente e domiciliado a Rua Mafra, 13, Bairro Centro, Ivaiporã-PR, CEP 86.870-000.



1º Tesoureiro (a): Maracelis Marcondes Ferreira, brasileira, casada, agropecuarista, portadora do RG 3668812-2 SSP/PR e CPF 883.010.959-20, residente e domiciliado à Rua São Paulo, 250 - Bairro Centro, Jardim Alegre - PR - CEP 86860-000.



2º Tesoureiro (a): Adriano Carlos Borghi, brasileiro, casado, Tecnólogo em Logística, portador do RG 20552784-X SSP/SP e CPF 094.819.268-26, residente e domiciliado à Rua 1 Lote 4, 04 Bairro Vila Rural, Jardim Alegre - PR CEP 86860-000.

Conselho Fiscal:

Inês Moraes de Souza, brasileira, casada, Professora, portadora do RG 5023675-7 SSP/PR e CPF 842-793-039-91, residente e domiciliado à Rua Professora Diva Proença, 30 - Bairro Centro, Ivaiporã - PR CEP 86870-000.

Leony Maria da Silva de Sousa, brasileira, casada, Assistente Social, portadora do RG 3216376-9 SSP/PR e CPF 435-282-369-49, residente e domiciliado à Rua Mafra, 13 - Bairro Centro, Ivaiporã - PR CEP 86870-000.

Fábio Palma Ferreira, brasileiro, casado, Empresário, portador do RG 6848671-8 SSP/PR e CPF 003-703-799-42, residente e domiciliado à Rua São Paulo, 250 - Bairro Centro, Jardim Alegre - PR CEP 86860-000.

Uma vez apresentadas, o presidente, solicitou aos presentes que votassem como determina o estatuto, após apurados os eleitos, **deu-lhes imediata posse**, para suas funções e atribuições que se iniciam nesta data. A senhora presidente agradeceu os presentes e deixou livre para quem quisesse fazer uso da palavra. Como não houve manifestações e nada mais havendo a deliberar, as 21:00 (vinte uma hora) a senhora presidente encerrou a sessão para lavratura desta ata, o que eu fiz como secretário, a qual após lida e aprovada segue assinada por mim e pelo demais presentes;

Sueli Ramos dos Santos Gevert

Presidente: Sueli Ramos dos Santos Gevert, brasileira, casada, Fisioterapeuta, portadora do RG 36.7299-0 SSP/PR, CPF 668.489.209.59



Ivaiporã, 23 de fevereiro de 2021.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 3.637.299-0

POLEGAR DIREITO

Sueli Ramos dos Santos Gevert

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 3.637.299-0 DATA DE EXPEDIÇÃO: 12/05/2016

NOME: SUELI RAMOS DOS SANTOS GEVERT

FILIAÇÃO: LUIZ RODRIGUES DA COSTA SANTOS
AMERICA RAMOS SANTOS

NATURALIDADE: MANDAGUAÍ/PR DATA DE NASCIMENTO: 25/11/1965

DOC. ORIGEM: COMARCA=JANDAIA DO SUL/PR, DA SEDE
C.CAS=1886, LIVRO=25B, FOLHA=125

CPF: 668.489.209-59

CURITIBA/PR

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

PROIBIDO PLASTIFICAR

2º TABELIONATO DE NOTAS DE IVAIPORÁ
Raphael Cavalcante Rezek - Tabelião Titular

Rua Rio Grande do Sul, nº 12
Centro - CEP: 86.870-000
Ivaiporá/PR

Autentico a presente fotocópia por conferir com original que me foi
apresentado: "0012*G3T7NXRZ-385042-94" Dou fé
Ivaiporá-PR, 09 de junho de 2021

Luiz Carlos Sargentin-Escrevente

Lei 13.224 de 10/05/2016

SELO
FUNAEN
IVAIPORÁ-PR

Tabelionato de Notas
Exclusivo para
Autenticação de Cópia

FTU99556

QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADA COMO INDÍCIO DE FALSIFICAÇÃO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
ROSINEIA MARIA ALVES PIRES

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
5390857-8 SESP PR

CPF
756.704.379-34

DATA NASCIMENTO
08/10/1971

FILIAÇÃO
GETULIO ALVES

ZENIR MARIA DE ARAUJO
ALVES

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO
01456410490

VALIDADE
09/11/2020

1ª HABILITAÇÃO
12/04/1990

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
IVAIPORA, PR

DATA EMISSÃO
13/11/2015

ASSINATURA DO EMISSOR

84017869507
PR910082100

DETRAN-PR (PARANÁ)

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1211339398

PROIBIDO PLASTIFICAR
1211339398



2º TABELIONATO DE NOTAS DE IVAIPORÁ
RAPHAEL CAVALCANTE REZEK - Tabelião Titular

Rua Rio Grande do Sul, nº 12
Centro - CEP: 86.870-000
Ivaiporá/PR

Autentico a presente fotocópia por conferir com original que me foi
apresentado *0012*G3T7NXRZ-385042-94* Dou fé *****
Ivaiporá-PR, 09 de junho de 2021.

Luiz Carlos Sargentin-Escrevente

QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADO COMO INDÍCIO



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 3.668.812-2 DATA DE EXPEDIÇÃO 28/06/2006

NOME MARACLIS MARCONDES FERREIRA

FILIAÇÃO IRACLIDES DE PAULA MARCONDES MARIA CANDIDA MARCONDES

NATURALIDADE GUARAPUAVA/PR DATA DE NASCIMENTO 17/11/1963

DOC ORIGEM COMARCA=IVAIPORA/PR, DA SEDE C.CAS 7395, LIVRO=55B, FOLHA=187

CPF CURITIBA-PR

ASSINATURA DO DIRETOR LUIS FERNANDO V. ARTIGAS DIRETOR - IPR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

Assinatura: *Maracelis Marcondes Ferreira*

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE



MINISTÉRIO DA FAZENDA Secretaria da Receita Federal

CPF

Cadastro de Pessoas Físicas

Número de Inscrição 883.010.959-20

Nome MARACLIS MARCONDES FERREIRA

Nascimento 17/11/1963

2º TABELIONATO DE NOTAS DE IVAIPORA
 RAFAEL CAVALCANTE REZEK - Tabelião Titular

Rua Rio Grande do Sul, nº 13
 Centro - CEP: 86.870-090
 Ivaipora/PR

Autentico a presente fotocópia por conferir com original que me foi apresentado. "0012*G3T7NXXRZ-35647E-11" Dou fé
 Ivaipora-PR, 08 de junho de 2021.

Luiz Carlos Sargentim-Escrevente



FTU99538

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

8600-9

48484542

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

NÃO PLASTIFICAR

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 20.552.784-X 2 via DATA DE EXPEDIÇÃO 21/11/2017

NOME ADRIANO CARLOS BORGHI

FILIAÇÃO NEREIDE BORGI

NATURALIDADE DRACENA - SP

DATA DE NASCIMENTO 19/12/1971

DOC ORIGEM GUARULHOS-SP GUARULHOS CC:LV.B391/FLSº139/Nº88164

CPF 094819268/26

Assinatura: Caetano Paulo Filho Delegado de Polícia Divisório JURG SP SP

12392591212

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83



2º TABELIONATO DE NOTAS DE IVAIPORÃ

RAPHAEL CAVALCANTE REZEK - Tabelião Titular

Rua Rio Grande do Sul, nº 12
Centro - CEP: 86.870-000
Ivaiporã/PR

Autentico a presente fotocópia por conferir com original que me foi apresentado *0012*G3T7NXXZ-385042-94* Dou fe.....
Ivaiporã-PR, 09 de junho de 2021.

Luiz Carlos Sargentin-Escrevente

QUAQUEREMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADO COMO INDÍCIO

Lei 13.228 de 18/07/2016

SELO FUNARESP

Tabelionato de Notas
Exclusivo para
Autenticação de Cópia

FTU99557





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 41.852.652/0001-31 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 29/04/2021
NOME EMPRESARIAL ENTIDADE ASSISTENCIAL TORRE FORTE		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 87.30-1-02 - Albergues assistenciais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 87.30-1-99 - Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais (Dispensada *)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R RIO GRANDE DO SUL	NÚMERO 51	COMPLEMENTO *****
CEP 86.870-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO IVAIPORA
UF PR		
ENDEREÇO ELETRÔNICO VALMAPGESTAO@GMAIL.COM	TELEFONE (43) 9974-7033	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/04/2021	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **10/05/2021** às **16:13:02** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Declaração de não pagamento e distribuição de Lucros

Eu, **Sueli Ramos dos Santos Gevert**, brasileira, casada, Fisioterapeuta, portador do RG 363722990 SSP/PR, CPF 668.489.209-59, residente e domiciliado na Rua Emilio Ganzert, 315 - Centro – Ivaiporã - PR, CEP: 86870-000, na condição de representante legal da **ENTIDADE ASSISTENCIAL TORRE FORTE**, com sede na Rua Rio Grande do Sul, 51 – centro – CEP 86.870-000, **DECLARO** que conforme previsto no Estatuto da entidade que no artigo 11, parágrafo 2º: A Entidade não remunera e não concede vantagens e/ou benefícios, sob qualquer forma ou a qualquer título, aos seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores, ou equivalentes, em razão das competências, funções ou atividades que lhe sejam atribuídas pelos respectivos atos constituídos, salvo se previsto em lei.

Sendo o que tínhamos a declarar e par maior clareza firmamos a presente.

Ivaiporã, 09 de Junho de 2021



Sueli Ramos dos Santos Gevert
Sueli Ramos dos Santos Gevert,





DECLARAÇÃO

Eu Marcelo dos Reis – Prefeito de Ivaiporã, inscrito no CPF sob nº. 709.030.939-87 e RG nº. 4986098-6. DECLARO que os membros da Diretoria da Entidade Assistencial Torre Forte, inscrita no CNPJ sob nº. 41.852.652/0001-31 sito à Rua Rio Grande do Sul, 51 centro – CEP: 86.870-000, são pessoas de reconhecida idoneidade em nosso Município e que sendo assim atesto que não há até o momento fatos conhecidos que os desabone a gerir a citada entidade.

Sendo o que tinha a declarar e para maior clareza firmo o presente.

Ivaiporã, 09 de junho de 2021



Nome: Marcelo dos Reis

Marcelo dos Reis
PREFEITO EM EXERCÍCIO
RG: 4986098-6

Prefeito – CPF: 709.030.939-87



Declaração

Declaro para os devidos fins que recebi os documentos solicitados pelos vereadores, a presidente SUELI RAMOS DOS SANTOS GEVERT, referente a criação do projeto de lei para enquadramento da ENTIDADE ASSISTENCIAL TORRE FORTE.

Ivaiporã, 09 de junho de 2021.



Willian Schuindt de Jesus
Auxiliar administrativo

RECEBIDO(S) NESTA DATA
Protocolo N.º *17763*
Ivaiporã, *09* de *06* de *21*
13:30
Horas: 